

Brasília, 23 de março de 2020.

## **I N F O R M E** **CORREÇÃO DOS SALDOS DE PASEP**

Ante as notícias sobre as diferenças de correção nos saldos do PASEP, que podem levar ao pagamento de valores expressivos para servidores públicos, a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MMA E DO IBAMA – PECMA, NO DISTRITO FEDERAL, ASIBAMA/DF**, havia veiculado, em seus Informes de novembro de 2019, que ingressaria com ação coletiva para suspender a prescrição do direito à revisão dos valores do PASEP, bem como para garantir a correção das contas individuais PASEP de seus filiados.

Todavia, **ante a jurisprudência dos tribunais pátrios<sup>1</sup> que vêm se solidificando no sentido de ser incabível a propositura de ações por entidades representativas de classe que objetivem o pagamento das diferenças de correção nos saldos do PASEP de seus filiados, a ASIBAMA/DF optou**, após ampla análise dos riscos e verificação da baixa probabilidade de êxito, **por não mais ajuizar a referida demanda**.

A propositura de tal ação coletiva, como destacado nos informes anteriores, sempre foi considerada como bastante controversa, uma vez que, por ser tratar de demanda coletiva, não se pode detalhar, no início do processo, os valores devidos a cada beneficiário. Por essas razões, o Poder Judiciário tem indeferido as iniciais ajuizadas.

Com o objetivo de continuar viabilizando que seus filiados possam requerer, no Poder Judiciário, o reconhecimento do seu direito às diferenças de correção nos saldos do PASEP, a **assessoria jurídica da ASIBAMA/DF continuará oferecendo aos filiados da Associação valores especiais para aqueles que queiram ingressar com demandas individuais, ou que objetivem a análise da correção de seus valores do PASEP**.

Esclarece-se, ainda, que têm direito à correção dos saldos do PASEP os servidores públicos que mantiveram vínculos de trabalho entre 1970 e 1988, período em que os depósitos nas contas individuais no PASEP foram feitos. Além disso, é necessário

---

<sup>1</sup> Cita-se, como exemplo das decisões de indeferimento de ações coletivas, a sentença proferida pela 7ª Vara Cível de Brasília no Processo n. 0736147-48.2019.8.07.0001.

que não tenha sido feito saque total dos valores depositados, ou, caso efetuado, que este tenha ocorrido nos 5 anos anteriores ao ajuizamento de uma ação, ou a partir de março de 2015.

O saque total dos valores só é permitido nos casos de: i) aposentadoria; ii) idade igual ou superior a 60 anos; iii) invalidez (do participante ou dependente); iv) transferência para reserva remunerada ou reforma (no caso de militar); v) idoso e/ou portador de deficiência alcançado pelo Benefício da Prestação Continuada; vi) participante ou dependente acometido por neoplasia maligna, vírus HIV ou doenças da Portaria Interministerial MPAS/MS n. 2998/2001 ou; vii) morte, situação em que o saldo da conta será pago aos dependentes ou sucessores do titular.

O saque parcial pode ocorrer anualmente e engloba apenas a quantia paga sob forma de juros e distribuição de resultados.

Caso o filiado opte pela propositura de ação individual, ou tenha interesse na análise de seu direito à correção dos saldos de suas contas do PASEP, solicita-se que encaminhe, por meio da ASIBAMA/DF ([asibama@asibama.org.br](mailto:asibama@asibama.org.br)), os seguintes documentos:

**(i) as microfilmagens da conta individual em que o saldo do PIS-PASEP foi depositado entre os anos de 1988 e 1999; e**

**(ii) extratos bancários de sua conta individual de 1999 até o presente momento ou até o momento do saque.**

Quaisquer dúvidas, seguimos à disposição.

Cordialmente,

**TORREÃO BRAZ ADVOGADOS**